



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C04-i01 – Redes Culturais e Transição Digital

Nº19/C04-i01/2024

Medida C04-i01-m03 - Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores

Submedida: Apoio financeiro para a transição digital de livrarias

(Alteração dos pontos 1, 2.2, 2.3, 2.4, 5.B, 7.1, 8, 9.4 e 15.2)



GEPAC

**GABINETE DE ESTRATÉGIA,
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS**

10 de fevereiro de 2025



Índice

Sumário Executivo	2
1. Objetivos e prioridades	3
2. Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação	6
4. Critérios de Elegibilidade dos Projetos	6
5. Condições de atribuição do financiamento	7
6. Despesas elegíveis e não elegíveis	7
7. Critérios de seleção das entidades a financiar	9
8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	9
9. Apresentação de candidaturas e processo de análise	10
10. Exclusão de candidaturas	11
11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	11
12. Metodologia de pagamento do apoio Financeiro ao Beneficiário Final e incumprimento	12
13 Suspensão, Reduções e Revogação	14
14 Irregularidades e Recuperação dos Apoios	15
15 Obrigações do Beneficiário Final	15
16. Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação	18
17. Disposições legais aplicáveis e tratamento de dados pessoais	19
18. Igualdade de Oportunidades e de Género	20
19. Contratação Pública	20
20. Publicitação dos Apoios	20
21. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos	21

Sumário Executivo

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Sabendo-se que na sociedade moderna do conhecimento, a produção cultural constitui um elemento estratégico para o desenvolvimento económico e social, a rápida transformação dos instrumentos de informação e comunicação exige a preparação do país para o predomínio crescente das tecnologias digitais.

As livrarias, enquanto lugares historicamente associados à venda de livros, são o último elo da cadeia do Livro, e por isso desempenham um papel fundamental no espaço geográfico e cultural onde se encontram inseridas. Para além do seu perfil comercial, contribuem para o fomento da criação de hábitos de leitura junto das comunidades que servem. Com o intuito de acompanharem o mercado editorial, que apresenta hoje uma dinâmica mais agressiva, as livrarias têm de ser dotadas de novos instrumentos e equipamentos que facilitem a comunicação com os clientes, com os editores e distribuidores, e com os seus pares.

O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) insere-se no âmbito da componente de Investimento *RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01-m03 – *Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores* e submedida *Apoio financeiro para a transição digital de livrarias*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, abreviadamente, GEPAC, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “Redes Culturais e Transição Digital”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

- A Medida de Investimento C04-i01-m03 – *Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores* integra a componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital* que, por sua vez, integra a Componente C04 – Cultura do PRR;
- Foi publicada a Portaria n.º 238/2023, de 28 de julho, no Diário da República, 1.ª série, n.º 146, de 28 de julho, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores», sistema de incentivos, este, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Nos termos do referido Regulamento do Sistema de Incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores», aplicam-se ao presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) as regras definidas no Regulamento EU n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (Regulamento *de minimis*), e as orientações técnicas aprovadas pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), assim aplicáveis ao presente AAC.

O GEPAC procede ao lançamento do presente Aviso, nos termos do n.º 2 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Pela referida Portaria n.º 238/2023, de 28 de julho, que aprova o Regulamento que cria o sistema de incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores», pretende-se promover e apoiar financeiramente projetos que visem a aposta na internacionalização, modernização e transição digital das redes culturais e

na obra literária, pela promoção dos agentes ligados à cadeia de produção e comercialização do livro (i.e. autores, editoras e livrarias).

Nesta sequência, o presente Aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto à componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04- i01-m03 – *Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores* e Submedida *Apoio à modernização e transição digital das livrarias*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O GEPAC publicou um primeiro AAC, em 1 de março de 2024, com a segunda republicação a 10 de setembro de 2024, sendo que do resultado da avaliação das candidaturas rececionadas foram consideradas elegíveis 35 candidaturas que serão executadas em função dos Termos de Aceitação celebrados.

Deste modo, com a republicação do presente ACC e sua manutenção em contínuo, pretende-se garantir o apoio a um total de 200 livrarias, até 2025:

- A. Contribuir para mitigar dificuldades impostas à atividade livreira regular, contribuindo para a sua modernização;
- B. Dotar as Livrarias de instrumentos digitais atuais.

2. Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1 Para efeitos do presente Aviso são elegíveis os projetos apresentados pelas livrarias portuguesas ou estrangeiras que declarem, sob compromisso de honra, deter os meios e recursos necessários à realização do investimento contratualizado, designadamente assegurar a aquisição do software e hardware, bem como instrumentos digitais que permitam a venda à distância.

2.2 Deverão igualmente:

- A. Encontrar-se regularmente constituídas e aptas a exercer a sua atividade em Portugal (um estabelecimento ou uma sucursal no território nacional), no ato da submissão da candidatura;

- B. Deterem o CAE 47610, para o comércio a retalho de livros em estabelecimentos especializados, ou o CAE 47790, para o comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados, exclusivamente para a atividade de alfarrabista, independentemente da forma jurídica (empresa ou associação);
- C. Deterem contabilidade organizada;

2.3 As redes livresiras podem candidatar as livrarias integrantes, individualmente, desde que sejam devidamente identificados os respetivos espaços de venda e local da livraria, de forma clara e inequívoca, que são objeto de financiamento.

2.4 Ademais, se assinala que:

- A. Não são destinatários desta Linha de Apoio as livrarias de instituições de Ensino Superior ou de Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional, ou ainda do setor empresarial do Estado.
- B. Cada livraria pode apresentar candidatura ao presente apoio mais do que uma vez durante o prazo de candidaturas, sem prejuízo do disposto nos pontos 5 B e 9.2 do presente AAC.

2.5 Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- A. Deterem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- B. Poderem legalmente desenvolver as atividades pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;
- C. Não terem apresentado os mesmos investimentos em candidatura anterior, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- D. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- E. Demonstrarem deter capacidade de financiamento para executar o projeto;
- F. Deterem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;
- G. Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- H. Não se enquadrarem no conceito de empresa em dificuldade nos termos da definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do RGIC, ou demonstrar que esse enquadramento resultou do impacto da situação de pandemia de

COVID -19, aplicando -se as condições definidas no Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020;

- I. Declararem que não se trata de empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- J. Cumprirem as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- K. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

3. Área geográfica de aplicação

Tendo como objeto o apoio à renovação ou aquisição de novos equipamentos ligados à gestão e modernização das Livrarias, o disposto no presente Aviso tem uma abrangência de investimento a todo o território de Portugal.

4. Critérios de Elegibilidade dos Projetos

São elegíveis os projetos que se enquadrem nos objetivos e prioridades do presente AAC, sob os seguintes critérios:

- A. Ter data de início dos trabalhos após a data da publicação do AAC, tal como definido na alínea g) do artigo 2.º da Portaria n.º238/2023, de 28 de julho;
- B. Demonstrar viabilidade económico-financeira;
- C. Cumprir o princípio do «Não prejudicar significativamente» ou «*Do no significant harm*» (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU), de acordo com a lista de atividades excluídas constante do anexo II ao presente Regulamento;

- D. Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do ponto 9. do presente AAC, respeitando as condições e os prazos fixados;
- E. Obter uma avaliação final validada pelos critérios de seleção;
- F. Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente nos termos do n.º2 do artigo 3.º do Regulamento de *minimis*.

5. Condições de atribuição do financiamento

- A. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- B. O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, nunca podendo ultrapassar o valor máximo absoluto de €18 885,00 por Livraria, sempre sujeito ao limite, por empresa única, de 300.000 euros durante um período de 3 anos, no âmbito do Regulamento de *minimis*;
- C. O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 16.
- D. As entidades a financiar devem assegurar os meios e recursos necessários à realização do investimento contratualizado.
- E. As entidades financiadas devem ainda:
 - a) Executar o projeto nos termos contratualizados.
 - b) Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento e análise de resultados.
 - c) Comunicar quaisquer alterações que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.
 - d) Restituir os montantes recebidos em caso de incumprimento das obrigações contratualizadas.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

6.1 São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

6.2 Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (GEPAC).

6.3 Constituem-se como despesas elegíveis para o respetivo beneficiário final as que decorram da aquisição de um conjunto de equipamentos e instrumentos de hardware e software, com vista à modernização e melhoramentos a nível digital:

- A. Aquisição de unidades de hardware (computadores, scanner para livros, discos externos, e-reader);
- B. Atualização ou aquisição de programas informáticos de sistemas de aquisições, sistemas de gestão financeira (Sistema integrado de faturação), sistemas de encomendas, sistemas de gestão de stock e inventários em tempo real;
- C. Sistemas de redes VPN e wi-fi;
- D. Sistemas de comunicação circuito fechado entre livreiros;
- E. Criação ou upgrade de um sítio web destinado a vendas online próprias;
- F. Aquisição ou melhoramento do sistema de segurança /sistema antifurtos.

6.4 Constituem despesas não elegíveis:

- A. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.
- B. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- C. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- D. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- E. Aquisição de bens em estado de uso;
- F. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
- G. Fundo de maneiço;
- H. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

6.5 Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

7. Critérios de seleção das entidades a financiar

7.1 Avaliação das candidaturas é realizada com base nos seguintes critérios, todos com a mesma ponderação:

- A. Ser uma Livraria independente: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos;
- B. Localização geográfica na Área Metropolitana de Lisboa e na Área Metropolitana do Porto:
NÃO – 5 pontos; SIM – 2 pontos;
- C. Ausência de hardware e outros equipamentos mencionados no ponto 6.3.: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos.
- D. Deterem espaço físico dedicado à venda de livros superior a 50% da área total de exposição da loja: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos;
- E. Deterem faturação em livros não escolares superior a 50% do volume anual de negócios: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos;

7.2 Caso o número de candidaturas ultrapasse o estipulado no indicador numérico da medida e haja necessidade de desempate, aplicar-se-á uma pontuação de 10 aos critérios A e B do presente ponto 7, dando-se assim prioridade às livrarias independentes que se encontrem fora na Área Metropolitana de Lisboa e na Área Metropolitana do Porto. Se mesmo assim, se mantiver o empate, será utilizado o critério data/hora de submissão da candidatura.

8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é de uma Comissão com responsabilidade no processo de decisão do financiamento composta pelo GEPAC, pela DGLAB e pelo Camões - Instituto da Cooperação e da Língua I.P.

9. Apresentação de candidaturas e processo de análise

9.1 Após a publicação do Aviso de Abertura do Concurso, as candidaturas são submetidas pelos Beneficiários Finais na Plataforma de Candidaturas do PRR, disponível no endereço <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>

9.2 As candidaturas encontram-se abertas em contínuo, sendo o financiamento concedido por ordem de submissão das candidaturas (data e hora), apreciada a sua elegibilidade bimensalmente, até ao limite da dotação orçamental atribuída à submedida.

9.3 As candidaturas devem ser carregadas na supramencionada Plataforma de Candidaturas preenchendo os seguintes elementos:

- A. Identificação da Livraria (nome fiscal, natureza legal, morada e contactos);
- B. Declaração sob compromisso de honra do seu representante, ou de contabilista certificado, relativamente aos requisitos do ponto 2;
- C. Manifestação de que a livraria se encontra com necessidade de atualização ou implementação de uma modernização de hardware e/ou software;
- D. Orçamentos dos equipamentos para os quais é solicitado financiamento (o valor total destes orçamentos deverá corresponder ao valor total do apoio financeiro solicitado, considerando os valores sem IVA);
- E. Demonstração de que a Livraria tem a situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária (AT) e a Segurança Social (SS), através de autorização de consulta pelo Gabinete de Estratégia Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) ou envio das respetivas certidões.
- F. Outros, se considerados relevantes.

9.4. Compete ao GEPAC, na qualidade de Beneficiário Intermediário, proferir decisão sobre a candidatura:

- A. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 30 dias uteis a contar da data da submissão da candidatura. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades promotoras quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;

- B. As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- C. Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias uteis;
- D. A decisão é notificada ao candidato no prazo de 10 dias uteis, a contar da data da sua emissão.

10. Exclusão de candidaturas

10.1 São excluídas as candidaturas:

- A. Mal instruídas ou incompletas;
- B. Apresentadas por entidades não elegíveis;
- C. Cujos elementos descritivos suscitam objeção ou suspeita por parte da Comissão de análise e seleção, nomeadamente no que se refere ao custo da tradução.

10.2 A informação sobre propostas excluídas é comunicada diretamente ao Beneficiário Final, ficando também acessível no Portal PRR.

11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

11.1 A contratualização é formalizada através da assinatura de um Termo de Aceitação com o GEPAC que assinala o objeto do apoio após a aprovação da lista de entidades apoiadas. O montante do investimento a atribuir e o prazo de cumprimento do projeto.

11.2 A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o GEPAC e o BF, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

11.3 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

11.4 A assinatura do Termo de Aceitação deve ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma PRR.

11.5. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 11.3, a decisão de aprovação caduca, salvo por motivo devidamente justificado, não imputável ao Beneficiário Final e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

12. Metodologia de pagamento do apoio Financeiro ao Beneficiário Final e incumprimento

12.1 Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

12.2 Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- A. A título de adiantamento até ao limite de 30% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.
- B. A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- b. O Beneficiário Final fica obrigado a fazer prova da aquisição dos equipamentos, através do envio de cópia das respetivas faturas/recibos, que nunca poderão ser inferiores ao valor dos orçamentos inicialmente apresentados.
- c. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento;
- d. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

C. A título de saldo final.

12.3 O BF deverá solicitar, após a celebração do Termo de Aceitação com o GEPAC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

12.4 O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

12.5 Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

12.6 A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

12.7 Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

12.8 De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo GEPAC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;

- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

13 Suspensão, Reduções e Revogação

13.1 O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- A. Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- B. Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- C. Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- D. Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- E. Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

13.2 O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- F. O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- G. A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- H. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- I. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.

- J. A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- K. A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- L. A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito.

14 Irregularidades e Recuperação dos Apoios

As irregularidades que venham a ser cometidas e a recuperação dos financiamentos a terem lugar no âmbito da execução da presente submedida são observadas em conformidade com o disposto na Orientação Técnica n.º13/2023, aprovada e emitida pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sob o tema “Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR”, disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

15 Obrigações do Beneficiário Final

15.1 Na execução da submedida prevista no presente Aviso devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

15.2 Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- A. Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no Termo de Aceitação e, nesta medida, contribuir para a execução das operações nos termos e condições deste Aviso até ao limite do ano de 2025, com a meta global de 200 livrarias;
- B. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- B. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- C. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- D. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- E. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- F. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- G. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- H. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- I. Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- J. Assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- K. Adotar um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

15.3 No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiários Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

A. **Manual de Procedimentos** - 5.ª Edição - 3.ª Versão

(<https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>).

Documento de caráter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, as necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

B. Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL no 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data *mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

C. Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei no 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

D. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir,

detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei no 29 B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

E. Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

16. Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação

16.1 A dotação do PRR alocada à presente OT é de €3.777.000, para um total de 200 livrarias, com um apoio máximo unitário de €18.885,00.

16.2 Será assegurada a regra da proporcionalidade com base na relação entre a dotação orçamental da Linha de Apoio e o indicador numérico da Submedida. Assim, se o número de candidaturas validadas for inferior a 200, o fundo orçamental aplicado será reduzido na mesma proporção.

17. Disposições legais aplicáveis e tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais encontra-se disponível para ser consultada <https://www.gepac.gov.pt/sobre-nos/protECAo-de-dados>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-ProtECAo-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a



sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

18. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

19. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

20. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).



21. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

O presente AAC encontra-se disponível nos seguintes sites:

Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

GEPAC: <http://www.gepac.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente AAC são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail prc.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt ou contacto telefónico 213848400.

Lurdes Camacho
Diretora-Geral do GEPAC